



**PROJETO DE LEI Nº 069/2024**

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR R\$ 780.287,00 (setecentos e  
oitenta mil duzentos e oitenta e sete  
reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-  
CIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

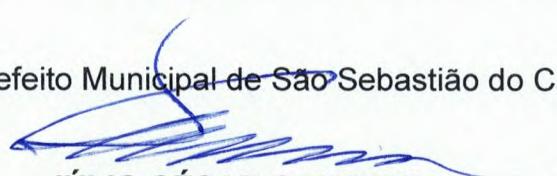
**Art.1º** - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, crédito adicional especial, no valor global de **R\$ 780.287,00 (setecentos e oitenta mil duzentos e oitenta e sete reais)**, com a seguinte classificação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA	
02	RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	
10.304.1026.1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	
4507	601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	
3.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 65700	<b>R\$ 780.287,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 780.287,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento de Recursos vindos através de Propostas junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para abrir e incorporar, no Orçamento de 2024, crédito especial destinado à aquisição de equipamentos para o Setor de Vigilância Sanitária.

Servirá de cobertura, para a despesa supramencionada, o Recebimento de Recursos vindos através de Propostas junto ao Ministério da Saúde.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de Novembro de 2024.



**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



## **Parecer Jurídico**

**Parecer n.º 40/2024.**

**Ref.:** **Projeto de Lei n.º 069/2024.**

**Assunto:** **Abre um crédito especial no valor de R\$ 780.287,00.**

**Iniciativa:** **Executivo Municipal.**

PROJETO DE LEI N° 069/2024 –  
INICIATIVA DO EXECUTIVO – ABRE  
UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR  
R\$ 780.287,00 (setecentos e oitenta mil  
duzentos e oitenta e sete Reais) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 069/2024, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir e incorporar ao orçamento de 2024, crédito especial no valor de R\$ 780.287,00, recebimento de recursos vindo através de Propostas junto ao Ministério da Saúde.

O Projeto se legitima em razão da necessidade à aquisição de equipamentos para o Setor da Vigilância Sanitária, conforme explanações inclusas na exposição de motivos.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 069/2024 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria



Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; ( grifo nosso)
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**Art. 4º.** Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; ( grifo nosso)
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal n. 4.320/1964:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

No Projeto de Lei consta: “abrir e incorporar no orçamento de 2024, crédito especial...”. O art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelece que:



**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso).**

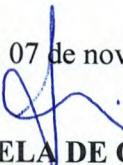
Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo possui os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial. Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto, a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 069/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 07 de novembro de 2024.

  
**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São  
Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 069/2024 - CM 193/24

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de lei do Executivo que abre um crédito especial no valor de R\$ 780.287,00 (setecentos e oitenta mil e duzentos e oitenta e sete reais) e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 13 de novembro de 2024.



Vereador Dilson Dioclecio Pires  
Relator

Voto dos Vereadores Elson Lopes e Diego Flores: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 13 de novembro de 2024.

  
Vereador DIEGO FLORES  
Presidente  
DILSON DIOCLECIO PIRES  
ELSON LOPES